



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa RAFAEL ALVES OLINTO, cadastrada sob o CNPJ nº 55.206.399/0001-53, credenciada para serviço de mão de obra de Eletricista, por meio do Credenciamento 04/2024.

2. Especificações e quantitativos

	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de mão de obra de eletricista	340	Diária	R\$ 139,51	R\$ 47.433,40

3. Justificativa

O presente termo trata da contratação da empresa RAFAEL ALVES OLINTO, cadastrada sob o CNPJ nº 55.206.399/0001-53, credenciada para serviço de mão de obra de eletricista, por meio do Credenciamento 04/2024. Tal contratação justifica-se pela importância da manutenção e reparos elétricos nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

4. Critérios de aceitação dos serviços:

- 4.1. A realização dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade e a pedido da Contratante, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informará locais e serviços necessários;
- 4.2. O início deverá ocorrer no prazo máximo de 02 dias corridos, a contar do pedido realizado por esta secretaria, sendo informado neste ato o local em que deverá ser feito;
- 4.3. A empresa ou pessoa física fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o serviço na forma solicitada;

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados ou reparados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser reparados no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. O aceite provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.6. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5. Das obrigações da Contratada

- 5.1. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- 5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;
- 5.4. O prestador do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço prestado;
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação;
- 5.8. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços;
- 5.9. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Contratante;

Colame



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 5.10.** Na emissão da nota fiscal, emitir as certidões pertinentes a empresa, tendo em vista que é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a **apresentação de prova de regularidade** com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO); **Estadual** (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO); **Municipal** Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO); **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas e FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS); **Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional** (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 5.11.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Currais Novos. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.13.** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.14.** O responsável pela empresa deverá informar quais os profissionais que prestarão serviços pela mesma;
- 5.15.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- 5.16.** Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;
- 5.17.** O contratado se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido.
- 6. Período de prestação dos serviços**
- 6.1** Os serviços deverão ser prestados durante o período de 05 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro do mesmo ano, nos horários de 7h às 12h e das 14h às 17h de segunda-feira a sábado.
- 6.2** Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato.

Alano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

7. Justificativa para dispensa de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP)

A contratação de serviços de mão de obra de eletricitista pela Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 04/2024 já conta com um ETP previamente realizado, dispensando a necessidade de nova avaliação. Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

8. Das obrigações do Contratante

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

- 8.1** Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.2** O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;
- 8.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5** Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 8.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Modelo de gestão de contrato

Plame



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 9.1** A Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.
- 9.2** Os itens deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer momento, em todas as áreas por eles abrangidas, obrigando-se o prestador de serviços contratado a fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 9.3** Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização relativas ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante. A atuação da fiscalização não implica, em hipótese alguma, exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. Na ocorrência destas, tampouco se configura c-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. Do pagamento

- 10.1** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.
- 10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 10.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 10.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 10.6** Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 10.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 10.9** É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas), Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

11. Das sanções administrativas:

- 11.1.** As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

Alano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

12. Da rescisão contratual:

12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 10 de dezembro de 2025.

Alana de Moraes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Decreto nº 5523/2025